



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 08 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA: "Caracteriza como patrimônio histórico do Município, todas calçadas feitas com lajes de pedras, com a devida preservação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas como patrimônio histórico do Município de Barra do Piraí todas as calçadas antigas, construídas com lajes de pedras;

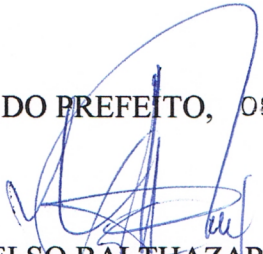
Art. 2º - No intuito de preservação, referidas calçadas não poderão ser destruídas, desfiguradas ou substituídas por qualquer outro tipo de material, ainda que a testada ou gabarito do imóvel sejam alteradas.

Art. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, o levantamento estatístico dos locais onde ainda se encontram esses tipos de calçadas antigas, com suas respectivas metragens;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2002


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 179/01

Autor: Maercio Fernando Oliveira de Almeida